



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 271

Total de Páginas: 010

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 013/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião extraordinária realizada em 08 de Outubro,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2018. O Demonstrativo é o instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de Assistência Social.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ribeirão do Pinhal, 08 de Outubro de 2019.

Monica Alessandra Henares Rocha
Vice-Presidente do C.M.A.S



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 014/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião extraordinária realizada em 08 de Outubro,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI, Deliberação nº 057/2019 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, para desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial no Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art. 2º: Aprovar o Plano de Ação Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI, Deliberação nº 057/2019 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social;

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ribeirão do Pinhal, 08 de Outubro de 2019.

Monica Alessandra Henares Rocha
Vice-Presidente do C.M.A.S



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2045/2019

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.200,00 (*um mil e duzentos reais*), sem a necessidade de alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 17 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941/2018, de 19 de julho de 2018, e sem inclusão das ações, uma vez que a rubrica a ser suplementada já consta na lei orçamentária anual, Lei nº 1.977, de 07 de dezembro de 2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO:- 11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, M. AMBIENTE E R. HIDRICOS.

UNIDADE:- 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

PROJETO/ATIVIDADE:- 20.606.0015.2079 - Devolução Patrulha Mecanizada.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

CÓDIGO REDUZIDO:- 02496 - 00952 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

VALOR R\$ 1.200,00 (*um mil e duzentos reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo remanescente em conta corrente nº 323, da Caixa Econômica Federal, Agência de Santo Antônio da Platina, conta de receita 2.4.1.8.10.91.05.00.00.00 e rendimentos de aplicação 1.3.2.1.00.11.01.98.00.00.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2046/2019

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941/2018, de 13 de julho de 2018, mediante inclusão da ação "Indenizações e Restituições" no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 20.606.0015.2079 - Aquisição de Patrulha Mecanizada, natureza da despesa 3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 271 – Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Pág. 03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão:- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Unidade:- 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade:- 10.301.0011.2088 - Devolução Convênio/SEDU 013/PAM2018 - VAN DA SAÚDE.

Natureza da Despesa:- 32.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta de Despesa:- 01602 - 00343 - 1005/03/02/01/01 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Saldo de Dotação R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2018, na fonte de recursos 343, no valor de R\$ 1.260,14 (*um mil duzentos e sessenta reais e quatorze centavos*), devidamente contabilizada na conta de receita 2.4.2.8.10.91.04.00.00.00.00 "Receita Aquisição de VAN/ SEDU 013/PAM2018" e excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.612,49 (*um mil seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos*), devidamente contabilizados na conta de receita 1.3.2.1.00.1.1.01.76.00.00.00 "remuneração de depósito bancário C/C 23574-1 - FR 343, mais R\$ 210,53 (*duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos*) de saldo em conta corrente, valores estes que somados chegam à quantia de R\$ 3.083,16 (*três mil oitenta e três reais e dezesseis centavos*) conforme relatório anexo ao presente projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2047/2019

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos reais*), sem a necessidade de alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.941/2018, de 13 de julho de 2018, e sem inclusão das ações, uma vez que a rubrica a ser suplementada já consta na lei orçamentária anual, lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO:- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 15.452.0008.2064 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica e Pick Up.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

CÓDIGO REDUZIDO:- 00783 - 00704 - 1005/03/99/01/01 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

VALOR R\$ 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo remanescente em conta corrente nº 23.650-0, apurado em 29 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A 107/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

R E S O L V E :

DESLIGAR, a Servidora Pública Municipal, **Sra. Cristina Genoveva Almeida da Silva**, com o cargo efetivo de Agente de Saúde, da **Ouvidora Municipal da Saúde** do Município de Ribeirão do Pinhal, a partir de 14 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil dezenove.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2048/2019

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei no 1.941/2018, de 13 de julho de 2018, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, unidade 001 - Departamento de Educação, projeto/atividade 12.361.0009.2089 - Ampliação Escola Nova Carvalho, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE - 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.0009.2089 - Ampliação Escola Nova Carvalho.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

CÓDIGO REDUZIDO - 01683 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf. Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 124.500,00 (*cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais*).

CÓDIGO REDUZIDO - 01682 - 00140 - 0003/13/07/00/00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

VALOR R\$ 75.500,00 (*setenta e cinco mil e quinhentos reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 271 – Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Pág. 05

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro já realizados ao Município por intermédio da MP 815/2017 - Transferências de recursos Financeiros, a título de superávit financeiro de fonte de recurso, no valor de R\$ 73.735,63 (*setenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos*), devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.8.99.11.02.00.00 "Apoio Financeiro aos Municípios - MP-815/2017", R\$ 936,74 (*novecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos*) a título de excesso de arrecadação devidamente contabilizado na conta de receita 1.3.2.1.00.1.1.01.77.00.00.00 "Remuneração de Depósito Bancário", e o remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

UNIDADE - 001 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

PROJETO/ATIVIDADE - 15.451.0007.2055 - Conjunto Pinheiras.

NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

CÓDIGO REDUZIDO - 00680 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 124.500,00 (*cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 07 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **RESOLUÇÃO 015/2019**

Súmula: Institui Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS – Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.431, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil, para composição da Gestão 2019/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e executar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil em procedimentos como análise e habilitação de candidatos e eleitores, análise e decisão quanto a recursos, e demais procedimentos que forem estabelecidos em Edital;

II - Divulgar aos representantes da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral;

III - Coordenar a Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para compor a Gestão 2019/2021, do CMAS;

IV - Solicitar, com a ciência do Presidente do Conselho, representantes Governamentais para compor a Gestão 2019/2021, do CMAS, conforme cadeiras estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 1.431, de 18 de dezembro de 2009;

V – Outras atribuições referentes à eleição para composição da Gestão 2019/2021, do CMAS, que forem necessárias.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, para composição da Gestão 2019-2021 do CMAS, será composta pelos seguintes membros:

-; Juliana Matias da Silva (Representante da Administração Pública)

-; Ana Paula da Silva Mazini (Representante da Secretaria de Assistência Social)
-; Zelma Martins Trindade (Representante de Usuários)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de outubro de 2019.

Monica Alessandra Henares
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Ribeirão do Pinhal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

Edital de Convocação da Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, para biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS) e Leis Municipais n.º 1.431, de 18 de dezembro de 2009, CONVOCA as organizações e entidades de assistência social, representantes dos trabalhadores da área e organizações e representantes de usuários, para participarem da assembléia de eleição dos representantes da Sociedade Civil que irá compor o CMAS - biênio 2019/2021.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A escolha/eleição das entidades e organizações da Sociedade Civil, dos Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2019–2021, será realizada no dia 23 de outubro de 2019, das 10h00min às 12h00min, no Centro Cultural.

§ 1º A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, através do site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br>, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º Os Conselheiros Não Governamentais eleitos, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados por meio da Resolução/CMAS nº 013/2019, de 02 de Outubro de 2019.

Art. 3º São membros da Comissão Eleitoral:

- Juliana Matias da Silva (Representante da Administração Pública);
- Ana Paula da Silva Mazini (Representante da Secretaria de Assistência Social);
- Zelma Martins Trindade (Representante de Usuários);

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar e executar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil em procedimentos como análise e habilitação de candidatos e eleitores, análise e decisão quanto a recursos, e demais procedimentos que forem estabelecidos em Edital;

II – Divulgar aos representantes da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral;

III – Coordenar a Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para compor a Gestão 2019/2021, do CMAS;

IV – Solicitar, com ciência do Presidente do Conselho, representantes Governamentais para compor a Gestão 2019/2021, do CMAS, conforme cadeiras estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 1.431, de 18 de dezembro de 2009;

V – Outras atribuições referentes à eleição para composição da Gestão 2019/2021, do CMAS, que forem necessárias.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As Entidades e Organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As Entidades que atuam na Assessoria ou Defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - Os Usuários que participam de Política de Assistência Social, devidamente comprovado;

IV - As Organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V - Os trabalhadores da Assistência Social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º Apenas serão consideradas Entidades ou Organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente.

Art. 6º As eleições destinam-se à escolha de 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo 03 (três) dos segmentos dos Representantes de Usuários e Organizações de Usuários, 04 (quatro) do segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social e 02 (dois) do segmento dos Trabalhadores do Setor, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Organizações e Representantes de Usuários – Organizações de Usuários são aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso. Por sua vez, Representantes de Usuários são pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

II – Entidades e Organizações de Assistência Social - são as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

III - Trabalhadores do Setor – são os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade.

§ 2º Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou de direção;

II - Conselheiro representante da Sociedade Civil que tenha ocupado a vaga de representante titular por dois mandatos consecutivos, por mais de 2/3 (dois terços) do período, independentemente do segmento por ele representado.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 7º A habilitação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, dos Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor ocorrerá no período de 16/10/19 a 21/10/19, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

§ 1º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I e II do artigo 6º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 271 – Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Pág. 08

- I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);
 - II - Cópia da Inscrição da Entidade e/ou Organização no CMAS;
 - III - Ofício da entidade indicando os nomes de representantes;
 - IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da Entidade/Organização;
- § 2º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I e II do artigo 6º que não tenham inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:
- I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
 - II - Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;
 - III - Cópia do CNPJ;
 - IV - Plano de Ação 2018;
 - V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);
 - VI - Ofício da entidade indicando os nomes de representantes;
 - VII – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela Entidade/Organização;

§ 3º - Os trabalhadores da área apresentam:

- I - Declaração de exercício da função na área emitida por empresa, entidade ou órgão público;
- II - Requerimento expedido pelo CMAS.
- III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

§ 4º - Os Representantes de Usuários apresentam:

- I. Cópia da Ficha do CADUNICO;
- II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02);
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

Art. 8º Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH, os seguintes profissionais:

- I - Assistente Social; II – Psicóloga (o); III – Advogado (a); IV – Administrador (a); V – Antropóloga (o); VI – Contador (a); VII – Economista; VIII - Economista Doméstico; VIII – Pedagoga (o); IX – Socióloga (o); X - Terapeuta ocupacional.

§ 1º Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§ 2º Para os trabalhadores na área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

Art. 9º O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;
- II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 10 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia 21 de outubro de 2019, a relação das Entidades e Organizações de Assistência Social, os Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor habilitados e não habilitados o pleito.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 11 A Assembléia Eleitoral dar-se-á em fórum próprio no dia 23 de outubro de 2019, das 10h00min às 12h00min, no Centro Cultural.

Art. 12 A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Parágrafo Único. O Ministério Público será convidado a compor a mesa eleitoral.

Art. 13 Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 14 A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos

presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 15 Cada representante de Entidade e Organização de Assistência Social, de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, habilitados para esta Assembléia de Eleição, deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 16 Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 17 A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para apresentação dos representantes habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte seqüência:

a) leitura das normas do edital de convocação;

b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;

c) leitura e aprovação da ata.

Art. 18 As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2019 – 2021, serão distribuídas, conforme disposto no artigo 6º deste Edital;

§ 1º Cada titular terá direito a um suplente, obedecendo ao critério do segundo mais votado;

§ 2º Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora;

§ 3º Serão considerados escolhidos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após titulares da categoria de representação, subsequente;

III – O suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19 A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil mais votados.

Art. 21 Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 22 Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 23 O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral terá a seguinte ordem:

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2019/2021.

Data	Atividade
09/10 a 15/10/2017	Período de inscrição
21/10/2019	Publicação dos habilitados
22/10/2019	Apresentação de recurso
22/10/2019	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
23/10/2019	Assembléia de Eleição

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 271 – Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Pág. 010

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em caso de extinção ou desistência da Entidade não governamental eleita, a mesma será substituída pela Entidade subsequente, observando a ordem de votação na mesma categoria.

Art. 25 Os Candidatos eleitos tomarão posse após nomeação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de Outubro de 2019.

Monica Alessandra Henares
Vice-Presidente do CMAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PORTARIA Nº 057/2019

O Senhor **Emerson Gonçalves de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR nos dias:

*10 de outubro de 2019 / quinta-feira: feriado municipal - aniversário de 72 anos do município;

*11 de outubro de 2019 / sexta-feira: recesso municipal;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Câmara Municipal Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de outubro de 2019.

EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital

**MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO DO
PINHAL:7696806
4000142**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL:76968064000142
DN: c=BR, st=PR, l=RIBEIRÃO DO PINHAL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESS, cn=MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL:76968064000142
Dados: 2019.10.09 16:36:58 -03'00'